



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1739/2023-GDOC-FUNBOSQUE

INTERESSADO: FUNBOSQUE – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA. 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2021-FUNBOSQUE. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (LANCHA DE ALUMÍNIO E BARCO A MOTOR COBERTO) E TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS). ARTIGO 57, II, LEI Nº 8666/1993.

Trata-se do Processo nº 1739-2023-GDOC-FUNBOSQUE, que trata de prorrogação de prazo do contrato 003/2021-FUNBOSQUE, celebrado entre esta Fundação e a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ - COOPBARP**, para prestação de serviços de transporte fluvial (lancha de alumínio e barco a motor coberto) e transporte escolar terrestre (ônibus).

Consta dos Autos o Memorando nº 132/2023-CA, expedido em 04 de setembro de 2023, pelo Sr. Kim Demian Figueiredo Modesto, solicitando manifestação do fiscal de contrato para promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2021, destacando que a manutenção dos serviços do referido contrato são imprescindíveis para o bom funcionamento desta Fundação e ressaltando que não houve qualquer ocorrência ou descontinuidade dos serviços durante o primeiro ano de contrato. Ressalta-se a manifestação favorável do Fiscal do Contrato (fls. 35), Sra. Naine Lima Chaves.

Constam ainda nos autos os seguintes documentos de regularidade fiscal da Contratada: Declaração do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, atestando não haver impedimentos para licitar, não haver ocorrências impeditivas indiretas, não haver vínculo com serviço público, além dos seguintes níveis cadastrados: Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Distrital/Estadual e Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

Outrossim, de acordo com a Manifestação emitida pela Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária, há a existência de saldo orçamentário para a execução (fls.02).

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para promoção da prorrogação de prazo do referido Contrato foram apresentados nos autos.

Por todo o exposto, a FUNBOSQUE entende ser plenamente cabível realização do Termo Aditivo decorrente de prorrogação de prazo, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Ilha de Caratateua – Belém/PA, 18 de setembro de 2023.

ALICKSON SERGIO LOPES DE SOUZA
Presidente da FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”